



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACESSO À INTERNET.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: J ROBERTO CAVALCANTE, Rua Major Pedro Alcântara, 33, Cocobó, CEP 63.504-190 em Iguatu no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.196.311/0001-42, neste ato representada pelo seu diretor JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 003.931.583-57. Telefones: +55 88 3583 1161 / 0800-7736026 ramal 4271 / +55 88 99616 6116.

CONTRATANTE:

Assim como ficha de cadastro em **ANEXO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Acesso à Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO

Cláusula 1º: O objeto do presente contrato é a disponibilidade do serviço Acesso à Internet por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, utilizando tecnologia Wireless, Cabo ou Fibra, conforme o plano solicitado, em Ficha de Cadastro **ANEXO**, para até 1 (um) ponto de acesso no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** para a Instalação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2º: A **CONTRATADA** compromete-se-á:

- a) Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda de energia elétrica, queda do sinal das operadoras de Link ou Internet. Fatos estes que não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.
- b) O prazo de instalação será de até 15 (dias) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato e ficha de cadastro, dependendo das condições climáticas.
- c) O prazo para solução técnica será de no máximo 4 dias úteis após a data da abertura do chamado em nosso sistema.
- d) Poderá haver interrupções ou suspensões programadas de natureza técnica/operacional, quando na necessidade de execução de serviços de manutenção, sem aviso prévio.
- e) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela reposição de equipamento e/ou configurações alteradas pelo usuário.
- f) Caso o período de indisponibilidade total da conexão no sistema de acesso à Internet seja superior ao descrito na Cláusula 2º, item c, a **CONTRATADA** cederá um desconto proporcional ao total de horas em que a **CONTRATANTE** teve seu serviço, Acesso à Internet, indisponível.
- g) A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de conceder, suspender ou alterar, ao seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao **CONTRATANTE**, mediante prévia notificação.
- h) Considera-se a legislação vigente para a conduta de usuários à rede Internet o regulamento para os atos do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3º: A **CONTRATANTE** compromete-se-á:

- a) Manter a **CONTRATADA** informada de que decisões de caráter gerencial, técnico e/ou administrativo que possa afetar ou se relacionar com o direcionamento do serviço ora prestado.
- b) Estar em dia com o pagamento do serviço ora contratado nos termos que dispõe a Cláusula 5º, item a.
- c) O **CONTRATANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagens e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder se acionado for cabendo a **CONTRATADA** somente as responsabilidades que lhe forem atribuídas por este instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4º: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DOS PLANOS

Cláusula 5º: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente conforme o plano escolhido em ficha de cadastro **ANEXO**.

- a) A **CONTRATANTE** receberá a cobrança referente ao mês posterior, da data do vencimento, concretizando o pagamento de 30 (trinta) dias de serviços a serem prestados a partir da data do vencimento do título, caracterizando assim serviço pré-pago.
- b) O não pagamento do Boleto Bancário, ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**, na data do seu vencimento por razões atribuídas à **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa de 10% e 0,33% ao dia após a data do vencimento.
- c) Após 15 (quinze) dias decorridos do não pagamento, poderá haver a suspensão dos serviços ora prestados, ficando está a critério da **CONTRATADA**. O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos supracitados na Cláusula 5, item b.
- d) O valor da Instalação é responsabilidade do **CONTRATANTE**, a ser pago conforme descrito em ficha de cadastro em **ANEXO**.
- e) Caso o **CONTRATANTE** necessite de mudança de localização dos equipamentos, no mesmo endereço ou em outro, será cobrado uma taxa pela **CONTRATADA** a ser estipulada por esta e informada antes da execução do serviço.

DOS REAJUSTES DOS PREÇOS / TARIFAS

Cláusula 6º: Os preços do objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou do último reajuste. O mesmo será efetuado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

NOC - ProveNET Wireless

0800-7736026 ramal 4271 / (88) 3583-1161 / (88) 99616-6116

Rua Laurentino Braga, 91 Altos – Centro – Mombaça/CE – CEP: 63610-000

www.provenet.com.br - [contato@provenet.com.br](mailto: contato@provenet.com.br)



ou por outro índice definido pelo Poder Executivo, ou em periodicidade distinta, autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações do Governo Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7º: O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, através de simples comunicação por escrito.

- a) O presente contrato poderá ser extinto, mediante comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) O atraso no pagamento sujeitará à **CONTRATANTE**, além do cancelamento da prestação do serviço após 15 (quinze) dias da data do vencimento, conforme previsto na Cláusula 5, item c, constituição de cancelamento do serviço quando somados 30 (trinta) dias à data do corte, fazendo-se valer a Cláusula 7, item a.
- c) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
 1. Se qualquer das partes descumprirem as obrigações aqui pautadas;
 2. Se houver impossibilidade técnica e/ou operacional para a instalação ou por falta e/ou deficiência de cobertura de sinal no local instalado;
 3. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato;
 4. Por pedido de concordada, falência ou insolvência de qualquer das partes;
 5. Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes. Comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
 - Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
 - Simples tentativa, acessou ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou terceiros;
 - Acessar, alterar e/ou copiar arquivos, ou ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários;
 - Ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
 - Disseminação de vírus ou quaisquer espécies.
- d) O presente contrato poderá também ser reincidido sem descumprimento as obrigações aqui pautadas, bata uma comunicação conforme Cláusula 7 item a, mas acarretando assim multa de 30% (trinta por cento) parcelas vincendas devidas até o fim do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8º: A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento da conexão que possa causar danos à Rede Pública ou suspender a Prestação de Serviços cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de quaisquer procedimentos judicial da cobrança dos serviços prestados.

- a) No período de vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá agendar visita na dependência do **CONTRATANTE** em comum acordo quanto à data e horário, onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prevenção das condições contratuais, dos equipamentos e qualidades do serviço.
- b) O equipamento instalado poderá ser de propriedade da **CONTRATADA**, se sim sendo retirada no término do contrato, propriedade descrita no **ANEXO**.
- c) O **CONTRATANTE** assumirá toda a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros que forem utilizados na prestação do serviço, e será responsabilizado por quaisquer danos, ou extravios, inclusive por descarga elétrica, ficando desde logo fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento.
- d) Os equipamentos instalados, vide **ANEXO**, se disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, ao término do contrato não havendo renovação, os mesmos deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram instalados, salvo, desgaste natural de uso.
- e) A **CONTRATADA** se reserva ao direito de substituir a tecnologia de conexão utilizada neste contrato, desde que seja para a melhoria do objeto presente, justificando ao **CONTRATANTE** a melhoria da substituição na implantação de uma nova tecnologia.
- f) No caso de queda da conexão e comprovado que a queda foi causada devido a problemas nos equipamentos ou softwares do **CONTRATANTE**, será cobrado dele o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais referente a cada visita técnica para restabelecimento da conexão. Exceto nos 30 (trinta) primeiros dias do serviço.
- g) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento do **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos, hardware, e seus programas, software.
- h) Para a configuração da Internet a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário um IP, Internet Protocolo, dinâmico, o qual será vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar o terminal de computador a ele conectado, como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: Servidores Web, FTP, SMTP, POP3, Servidores de rede ponto-a-ponto, compartilhamento e quaisquer conexões entrantes.

DO FORO

Cláusula 9º: As partes elegem o foro da comarca de Mombaça, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, assim como, eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça, 16 de outubro de 17, Ceará – Brasil.

1257-10 DE 10/3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
LEI - 14826/2010	
EMOLUMENTOS	
Cartório.....R\$	7,66
Pro Fermoju....R\$	0,47
.....R\$	0,73
.....R\$	0,23
DEC.....R\$	0,23
.....R\$	0,23
TOTAL:	7,07

VHG
REGISTRAL
DISTRIBUÇÃO
AD 163.115
01

PROTÓCOLO DE
VERGÊNCIA
DE AUTENTICIDADE
2016

1257-10 DE 10/3

12-51570

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
LEI - 14826/2010	
EMOLUMENTOS	
Ao Ca	R\$ 24,75
Ao Ju	R\$ 3,69
Sal	R\$ 4,75
Ao Jus	R\$ 1,24
AFAF DEC	R\$ 1,24
PRENTADA	R\$ 1,24 (FORTE)
TOTAL	R\$ 51,22

REGISTRAL
11
Registro de Títulos, Documentos
Outros e de Pessoas Jurídicas

Nº AH 139.823

2016

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) presente foi
PROTOCOLADO no livro **2017 II**, n.º **4642**
REGISTRADO no livro **2017 III**, n.º **43144**
O Referido é verdade da minha fé
Mombasa (CBT) de **05 de outubro de 2017**

ANTÔNIO HILTON LOPES DA COSTA /
SÔNIA REGINA LOPES DA COSTA /
MANDRA CAVALCANTI /
VERIFICADO EM SUBSTÂNCIA. Sendo o mesmo inconfundível.

OFICIAL

CARTÓRIO COSTA 1º OFÍCIO
TÉL: (88) 3583-1133
MOMBAÇA-GEASA
ANTÔNIO HILTON LOPES DA COSTA
TITULAR
Mandra Cavalcanti Costa
Sônia Regna Cavalcanti Costa
BRONHESATRES SUBSTITUTAS

95,00